NOTA OFICIAL

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR FAPS DE JÓIA/RS

Não pagamento de parcela referente ao APORTE PARA RECUPERAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL.

O Fundo de aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, fundo responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Município de Jóia/RS em nome dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e demais representantes vem a público esclarecer e informar aos seus segurados, pensionistas, beneficiários e à sociedade em geral o que segue:

Até o momento, **NÃO HOUVE O REPASSE por parte do executivo** da parcela mensal referente ao **APORTE PARA RECUPERAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL**, competência 09/2026, cujo prazo para pagamento findou-se em 15/10/2026.

O Aporte para Recuperação do Passivo Atuarial para o corrente ano está instituído pela Lei Municipal nº 4.455/2025, em consonância com o plano de equacionamento do déficit do RPPS. De responsabilidade do Município, o recurso destina-se ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime, assegurando a sua sustentabilidade e o cumprimento dos compromissos futuros com aposentados e pensionistas.

Origem do Desequilíbrio:

- Ausência histórica de capitalização;
- Concessão de benefícios sem fonte de custeio;
- Envelhecimento da população e transição demográfica;
- Dificuldades na gestão e aportes insuficientes;
- Passivo estatutário acumulado.

Já as receitas (dinheiro) do FAPS, origem:

Lei Municipal nº 3556/17

Art. 11 São fontes de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores

Públicos Efetivos do Município:

I - a contribuição do Município – **parte patronal** (executivo e legislativo) – aqui também se inclui o valor do **APORTE**.

II - a contribuição dos servidores dos ativos, dos servidores inativos e dos pensionistas – **desconto dos servidores**

III - doações, subvenções e legados – **dificilmente acontece**

IV - receitas decorrentes de aplicações das suas disponibilidades financeiras e investimentos patrimoniais – **Dinheiro dos investimentos**

V - valores recebidos a título da compensação financeira de que trata o art. 201, § 9º, da Constituição da República; e – **Dinheiro do INSS e Outros Regimes Próprios**

VI - demais dotações previstas no orçamento municipal – **causas judiciais por exemplo**

Diante disso foram feitos os encaminhamentos necessários pelos representantes do FAPS ao gestor municipal ao qual estamos aguardando manifestação e esclarecimentos. Demais órgãos competentes serão também informados do assunto.

IMPORTANTE:

A gestão do FAPS não compactua com a decisão do não pagamento do Aporte e espera providências para sua regularização.

Esta pendência, de momento, **não afeta a regularidade** do pagamento mensal de aposentadorias e pensões, mas a viabilidade futura do RPPS fica comprometida.

Jóia/RS, 03 de novembro de 2026

Em nome dos conselhos representativos.

Atenciosamente,

Orlando Carvalho Pinto
Presidente do Conselho Deliberativo